

**EMENDA N° - CCJ (SUBSTITUTIVA GLOBAL)
(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 71, DE 2012).**

Altera a Constituição Federal para fixar em cinco anos os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Governadores, Vice-Governadores, Presidentes e Vice-Presidentes da República, vedada a reeleição dos Chefes do Poder Executivo, a partir das eleições de 2016 e 2018.

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o *caput* do art. 28, o inciso I do art. 29, o parágrafo único do art. 44 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....”(NR)

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do

ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....”(NR)

“Art. 29.”

I – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

.....” (NR)

“Art. 44.”

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos.”(NR)

.....”(NR)

“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As alterações promovidas pelo art. 1º desta Emenda Constitucional produzirão efeitos a partir das eleições de 2016 referentes aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e eleições de 2018, no tocante aos cargos de Governador, Vice-Governador, Presidente e Vice-Presidente.

Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 46 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Após 16 anos do ingresso da regra autorizadora da reeleição no Poder Executivo em nosso ordenamento jurídico, por meio da Emenda Constitucional nº 16, de 5 de junho de 1997, verificamos diversos problemas e a total falência desse instituto no cenário político nacional.

Já virou rotina a infeliz prática de políticos se elegerem já pensando na reeleição, utilizando o governo em função dos projetos eleitorais, e não do plano de gestão. Isso acaba refletindo não apenas na qualidade da administração, mas também na legalidade e legitimidade do pleito subsequente.

Foram noticiados diversos casos de abuso da máquina pública pelos chefes do Poder Executivo que, sob a proteção do § 5º do art. 14 da Constituição Federal, sequer precisam se afastar do cargo que ocupam para disputar a reeleição. A isonomia do pleito fica prejudicada, assim como a capacidade do eleitor em discernir ações do governo de campanha eleitoral, viciando o voto e a real intenção popular.

Ao passo que resgatamos a proposta inicial da Constituição de 1988, vedando a reeleição, faz-se necessário reconhecer a necessidade de ampliar o mandato de 4 (quatro) para 5 (cinco) anos. Cinco anos é um prazo razoável, proporcional e condizente com a complexidade do trabalho desempenhado pelos detentores do poder público.

Nos dois primeiros anos, o gestor organizaria a administração e ajustaria o governo de acordo com as possibilidades do ente federativo. Os outros três anos seriam destinados à efetiva execução do programa de governo, em um ambiente estável e planejado. Quatro anos, dada a impossibilidade da reeleição, é um prazo muito curto para se colocar em prática ações de médio e longo prazo.

Diante disso, apresento perante essa comissão, emenda substitutiva vedando a possibilidade de reeleição, bem como fixando o mandato dos ocupantes de cargo eletivo em cinco anos, para os cargos do

Poder Executivo. A modificação proposta é permanente e valerá para as eleições de 2016, referente aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e 2018, no tocante aos cargos de Governador, Vice-Governador, Presidente e Vice-Presidente.

Sala da Comissão,

Senador **Ricardo Ferraço**